



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## **Decisão Coren-PI n.º 026, de 25 fevereiro de 2022**

Dispõe sobre os critérios para concessão de apoio e Realização de Palestras do Coren-PI durante a Semana de Enfermagem no ano de 2022, nas instituições de saúde e ensino, sendo estas pública, privada e/ou filantrópica.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Secretária, nos termos do art. 41, inc. XII, do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas atribuições e competências, que lhe confere o art. 4º, inciso IV e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e,

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício Circular Cofen nº 0231/2021, que trata da concessão de apoio aos Conselhos Regionais de Enfermagem para realização da Semana de Enfermagem de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei 7412, de 10 de dezembro de 2020, que Institui e Inclui no Calendário Oficial do Estado do Piauí a Semana de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 564ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a importância de apoiar instituições na realização da semana de enfermagem;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º APROVAR** a concessão de apoio e realização de palestras durante a Semana de Enfermagem de instituições de saúde e ensino, sendo estas públicas, privadas ou filantrópicas;

**Art. 2º** As instituições que almejam requisitar apoio e palestras do Coren-PI deverão:

- a) Adotar a temática definida pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais “AVANÇOS E



## CONQUISTAS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM.

- b) Descrever a finalidade do evento a ser apoiado, devendo este estar alinhado às diretrizes das políticas públicas de saúde;
- c) Deverá propiciar visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do Sistema Cofen/Coren e/ou da profissão de enfermagem;
- d) Deverá estar devidamente registrado e regular com o Conselho o Responsável Técnico da referida instituição;
- e) Deverá ser o evento gratuito aos seus participantes;
- f) As solicitações que ensejarem custos elevados à Autarquia ficarão dependentes da disponibilidade orçamentária e financeira para seu deferimento;
- g) As exceções deverão ser analisadas pela Diretoria do Coren-PI;

**Art. 3º** As solicitações de apoio e palestras para a realização da Semana da Enfermagem no ano de 2022, deverá ser feita através de preenchimento de Formulário Especifico (Google forms) até o dia 29/04/2022.

- h) As palestras poderão ser de forma on-line ou presencial;
- i) No caso de Palestras presenciais a instituição deverá oferecer as condições necessárias para realização do evento, com as medidas de segurança a Covid-19.
- j) A data do evento será confirmada pela Comissão de Eventos do Coren-PI levando em consideração a programação estabelecida;
- k) As palestras oferecidas pelo Coren-PI para o ano de 2022 serão:
  - AVANÇOS E CONQUISTAS NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM;
  - A IMPORTANCIA DA SEGURANÇA DO PACIENTE PARA UMA ASSISTENCIA SEGURA;
  - LEGISLAÇÕES ÉTICAS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM;
  - ATUALIZAÇÕES E DIRETRIZES DE RCP;



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

- O EMPODERAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NOS SERVIÇOS DE SAÚDE (ENFERMEIROS E/OU TECNICOS DE ENFERMAGEM).
- A ENFERMAGEM OBSTETRICA COMO FERRAMENTA DO EMPODERAMENTO DA PROFISSÃO E HUMANIZAÇÃO DA ASSISTENCIA;
- PREVINE BRASIL E OS INDICADORES DA ATENÇÃO BÁSICA, CONTRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO

l) Os brindes a serem distribuídos serão: camisas, canetas, blocos, agenda e estojo;


m) As instituições se responsabilizarão de receber os brindes na sede do Coren-PI até a data a ser confirmada pela Comissão de Eventos.

**Art. 4º** A presente decisão entre em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5º** Dê ciência e cumpra-se.

Teresina, 25 de fevereiro de 2022.

  
**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren- PI nº 313.978- ENF

  
**Dra. Elisângela Lemos Nunes Varonil**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461 - ENF